

V - decidir em caso de empate, utilizando o voto de qualidade;

VI - decidir as questões de ordem relativas à aplicação deste Regulamento;

VII - assinar as resoluções e as atas de reunião;

VIII - propor as datas para realização das reuniões ordinárias, observado o disposto no art. 5º;

IX - cumprir e fazer cumprir as decisões adotadas; e

X - propor, no início de cada reunião, que sejam lidas as deliberações da última reunião, quando serão apresentadas as providências decorrentes realizadas.

Art. 15. Aos demais membros incumbem:

I - encaminhar matérias e minutas de resoluções para análise e deliberação;

II - solicitar a convocação de reuniões extraordinárias;

III - debater e votar a matéria em discussão;

IV - assinar as resoluções e as atas de reunião;

V - cumprir e fazer cumprir as decisões.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O presente Regulamento poderá ser alterado por deliberação da Comissão, com a presença obrigatória do membro Presidente.

Art. 17. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão dirimidas pelo titular da função de Presidente da Comissão, ouvidos os demais membros.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DOS MINISTROS

Em 7 de dezembro de 2012

Referência: Solicitação nº 008003.2012-33

Interessado: Alvaro César Sant'Anna.

Assunto: Solicita a apuração de irregularidades na execução de contratos de terceirização da Universidade Federal de Viçosa.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1110/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determino o arquivamento da representação feita por Alvaro César Sant'Anna relativa a supostas irregularidades na execução de contratos de terceirização da Universidade Federal de Viçosa.

Restituam-se os autos à Assessoria Especial de Controle Interno para que dê ciência desta decisão ao autor da representação e à reitoria da Universidade Federal de Viçosa e, posteriormente, providencie seu arquivamento.

Processo nº: 23000.003168/2009-19

Interessado: IF - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA

Assunto: Apreciação de relatório final de comissão de processo administrativo disciplinar.

DECISÃO: Vistos os autos em referência, e com fulcro no PARECER Nº 1262/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, cujas razões adoto, por ter sido prejudicado o direito de defesa dos indiciados, em atenção ao inciso LV do art. 5º da Constituição da República, incisos I e II do art. 1º do Decreto nº 3.669, de 23 de novembro de 2000 e art. 161 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, decreto a nulidade do processo administrativo disciplinar desde o Termo de Indiciamento, inclusive, em razão disto devendo ser repetidos os atos processuais, para saneamento do processo, em conformidade com os poderes próprios das comissões disciplinares instituídas com base no inciso I do art. 1º do Decreto nº 3.669, de 2000.

Processo nº: 23123.001283/2012-68

Interessado: Universidade Federal do Piauí.

Assunto: Solicita intervenção junto à Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Educação visando à sustação do pronunciamento ministerial no processo anual de conas da UFPI, exercício 2011.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica nº 098/2012- AECI, da Assessoria Especial de Controle Interno deste Ministério, e na Nota nº 2.396/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1.999, determino o arquivamento dos presentes autos diante da impossibilidade de atendimento ao pleito do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Piauí.

Restituam-se os autos à Assessoria Especial de Controle Interno para que dê ciência desta decisão ao interessado e para posterior arquivamento.

Processo nº: 23000.014485/2012-66

Interessado: Raimundo José dos Reis Filho

Assunto: Denúncia de conduta supostamente ilícita e delitiva do reitor da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM)

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1404/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determino o arquivamento do requerimento feito por Raimundo José dos Reis Filho relativo a supostas irregularidades ocorridas na Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

Restituam-se os autos à Assessoria Especial de Controle Interno para que dê ciência desta decisão ao autor do requerimento e à reitoria da Universidade Federal do Triângulo Mineiro e posteriormente providencie seu arquivamento.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a redação do art. 1º da Resolução CNE/CP nº 1, de 11 de fevereiro de 2009, que estabelece Diretrizes Operacionais para a implantação do Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública a ser coordenado pelo MEC.

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 9.131, de 24 de novembro de 1995, 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e 10.172, de 9 de janeiro de 2001, na Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de fevereiro de 2002, nos Pareceres CNE/CP nºs 9/2001, 27/2001 e 8/2008, e com fundamento no Parecer CNE/CP nº 8/2011, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 5 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução CNE/CP nº 1, de 11 de fevereiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O Programa Emergencial de Segunda Licenciatura para Professores em exercício na Educação Básica Pública, a ser coordenado pelo MEC em regime de colaboração com os sistemas de ensino e realizado por instituições de educação superior públicas e por universidades e centros universitários comunitários, sem fins lucrativos, nas modalidades presencial e a distância, obedecerá às Diretrizes Operacionais estabelecidas na presente Resolução.

Parágrafo único. A oferta deste Programa fica restrita às instituições que participem do PARFOR com o Programa da primeira licenciatura."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

JOSÉ FERNANDES DE LIMA

SÚMULA DO PARECER CNE/CES 381/2012(*)

Reunião ordinária dos dias 2, 3 e 4 de outubro/2012.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.015904/2006-39 Parecer: CNE/CES 381/2012 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Associação Educacional de Araras - Araras/SP Assunto: Recurso contra a decisão

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 826, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 12.677 de 25 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Alterar o nível das funções gratificadas (FGs) da UFMS, fixando-as conforme abaixo:

Função	De:	Para:
Assistente de Pró-Reitor	FG-4	FG-1
Secretário de Pró-Reitor	FG-6	FG-4
Chefe de Divisão	FG-4	FG-1
Chefe de Seção	FG-5	FG-4

Art. 2º Ficam mantidos os atuais ocupantes designados para as funções acima descritas.

CÉLIA MARIA SILVA CORREA OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

ATOS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

Nº 1.514 - O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI, no uso de suas atribuições legais; resolve:

Cessar os efeitos do Ato da Reitoria nº. 709/11, de 24.05.2011, referente à Interrupção da contagem de tempo de validade dos Atos de Homologação dos Concursos Públicos desta IFES, referentes aos editais abaixo:
Edital 1/2009 - DRH, homologado pelo AR723/09, D.O.U. de 14.05.2011.

Edital 12/2009 - DRH, homologado pelo AR 998/09, D.O.U. de 26.06.2009.

Edital 13/2009 - UFPI, homologado pelo AR 1307/09, D.O.U. de 13.08.2009.

Edital 14/2009 - UFPI, homologado pelo AR 1863/09, D.O.U. de 07.12.2009.

Edital 01/2010 - UFPI, homologado pelo AR 773/10, D.O.U. de 13.05.2010.

da Secretaria de Educação Superior (SESu), que, por meio do Despacho nº 88/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, determinou a desativação dos cursos de licenciatura em Geografia, História, Letras, Matemática, Pedagogia, Educação Artística, Sociologia e Filosofia do Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson (UNAR), com sede no Município de Araras, no Estado de São Paulo, bem como a suspensão, até o próximo recredenciamento, das suas prerrogativas de autonomia Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 88/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no DOU em 31 de agosto de 2010, o qual determinou a desativação dos cursos de licenciatura em Geografia, História, Letras, Matemática, Pedagogia, Educação Artística, Sociologia e Filosofia e a suspensão, até o próximo recredenciamento, da prerrogativa de autonomia do Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson (UNAR), prevista no art. 2º do Decreto nº 5.786/2006, especificamente no que se refere à criação de novos cursos de licenciatura, com fundamento no art. 52, inciso III, do Decreto nº 5.773/2006, com sede no Município de Araras, no Estado de São Paulo, mantido pela Associação Educacional de Araras, com sede no mesmo Município Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Brasília, 7 de dezembro de 2012.

ANDRÉA TAUILL OSSLER MALAGUTTI
Secretária Executiva
Substituta

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 29/11/2012, Seção 1, pág. 21, com correção no original.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 173, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012 e com base na Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007 e no art. 2º do Decreto nº 5.803 de 08 de junho de 2006, que atribui à CAPES a indução e o fomento à formação de docentes, com a finalidade de valorizar o magistério e contribuir para a elevação do padrão de qualidade da educação básica, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa Novos Talentos, constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º O regulamento aprovado por esta portaria, poderá ser acessado a partir desta data, no endereço: www.capes.gov.br.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

Edital 03/2010 - UFPI, homologado pelo AR 1109/10, D.O.U. de 30.06.2010.

(considerando o Processo nº. 23111.020838/12-20).

Nº 1.517 - No Ato da Reitoria nº. 750/12, de 16.07.12, D.O.U. de 18.07.2012, referente à Homologação de concurso, onde se lê: "SIMONE SARAIVA NUNES", leia-se: "SIMONE SARAIVA NUNES". (considerando o Memo. Nº. 251/2012 - SR/DRH).

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 1.614, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Extinguir a Seção de Informática do Centro de Ciências Agrárias.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO